



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

Rua Tenete Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

189

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

**Decreto nº 2601/10**

**De 08 de novembro de 2010.**

**“Dispõe sobre a alteração da redação do artigo 1º e alteração do inciso III do artigo 2º do Decreto nº. 1.330/2001, de 15 de maio de 2001 e dá outras providências”.**

**ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do Artigo 1º e alterado o inciso III do artigo 2º do Decreto nº. 1.330, de 15 de maio de 2001, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º -.....

**I – um representante indicado pelo Poder**

**Executivo;**

**II - dois representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;**

**III – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata; e;**

**IV - dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica para tal fim, registrada em ata.**

“Art. 2º -”.....

**III – os membros, terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.**

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

Rua Tenete Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

19

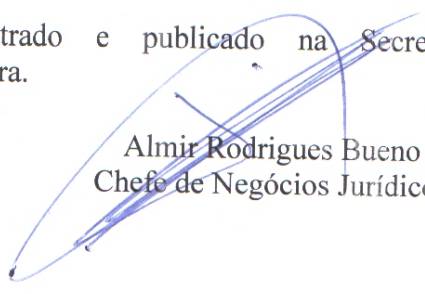
**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário. [www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

Pilar do Sul, 08 de novembro de 2010.

  
**ANTONIO JOSÉ PEREIRA**  
Prefeito Municipal

**CAETANO SCADUTO FILHO**  
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários.

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

  
Almir Rodrigues Bueno  
Chefe de Negócios Jurídicos